



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	16
DESPACHOS.....	19
EDITAIS	27

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE ABRIL DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 4836/2015.

2- Natureza: Administrativo





3- Assunto: Sra. Tereza Crismélia Motta Negreiros, Pensionista do Servidor Falecido, Sr. Clóvis Prado de Negreiros Filho, solicita, a concessão da transferência do pagamento relativo à diferença data base, concedida aos servidores do TCE/AM, a qual fazia juz.

4- Interessado: Tereza Crismélia Motta Negreiros

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 111/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 146/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 101/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Arquivar O presente processo por perda de objeto, nos termos da legislação vigente.

9.2. Dar ciência a Tereza Crismélia Motta Negreiros do teor do presente decisório.

10- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

1- Processo TCE - AM nº 327/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

4- Interessado: Norma Braga Caimo

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 103/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 161/2019

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 100/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 12, inciso I, alínea "b", e inciso XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora Norma Braga Caimo, Assistente de Controle Externo "C", Classe C, Nível IV, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 c/c art. 3º da EC 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de abril de 2019

Edição nº 2042, Pag. 3

Apuração dos Proventos:

CARGO: Assistente Técnico de Controle Externo C – Lei nº 4.743/18 – Artigo 9º, II “a” e Artigo 36, caput e § 1º	VALOR (R\$)
Vencimento – Lei nº. 4743/2018, art. 7º, caput, bem como anexos I, II e III – Assistente de Controle Externo C, Classe C, Nível IV.	R\$ 7.656,81
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1762/86, artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.594,10
TOTAL	R\$ 12.250,91
13º Salário – 01(uma) parcela, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º no art. 4º da Lei Estadual nº. 1.897/89	R\$ 12.250,91

9.2. Determinar o envio do processo à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para registro da aposentadoria e demais atos necessários.

9.3. Determinar o envio do Processo à Divisão do Arquivo.

10- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de abril de 2019

Edição nº 2042, Pag. 4

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

PROCESSO Nº 14768/2018

Anexos: 12359/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação de Transferência da Sra. Rejane Pereira da Silva, no Cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula 111.394-1a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicada no D.O.E. Em 27/04/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Rejane Pereira da Silva

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

Manaus, 29 de abril de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 78/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de abril de 2019

Edição nº 2042, Pag. 5

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos do **Ato n.º 74/2019**, datado de 04.04.2019, que convocou o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para substituir com jurisdição plena o Senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, durante seu afastamento, com base no art. 31, I, da Resolução TCE n.º 04/2002, a contar de 15.04.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira Presidente no Formulário de Solicitação de Treinamento (0010299) - SEI;

CONSIDERANDO o Parecer nº 397/2019/DIJUR (0010888)- SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Procurador-Geral de Contas **João Barroso de Souza** para participar do curso **"AUDITORIA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS COM PRÁTICA NO COMPUTADOR, INCLUINDO ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS"**, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 29 a 30 de abril de 2019, sob a responsabilidade da empresa **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA**, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, situada na Av Rio Branco, 1765 – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP 29.055-643, com investimento orçado em **R\$ 2.490,00** (dois mil quatrocentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.





CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no curso **"AUDITORIA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS COM PRÁTICA NO COMPUTADOR, INCLUINDO ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS"**;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

*Republicado por incorreção

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira Presidente no Formulário de Solicitação de Treinamento (0010313) - SEI;

CONSIDERANDO o Parecer nº 398/2019/DIJUR (0010889)- SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.





RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Procurador de Contas **Evanildo Santana Bragança** para participar do curso **"AUDITORIA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS COM PRÁTICA NO COMPUTADOR, INCLUINDO ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS"**, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 29 a 30 de abril de 2019, sob a responsabilidade da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, situada na Av Rio Branco, 1765 – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP 29.055-643, com investimento orçado em **R\$ 2.490,00** (dois mil quatrocentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no curso **"AUDITORIA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS COM PRÁTICA NO COMPUTADOR, INCLUINDO ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS"**;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM

***Republicado por incorreção**





DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira Presidente no Despacho n.º 79/2019/GP - SEI;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 75/2019/DIJUR - SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Auditor **Luiz Henrique Pereira Mendes** para participar do "CURSO DE GESTÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, FUNDAMENTOS E PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COM RESPONSABILIDADE FISCAL", que será realizado no período de 25 a 29 de março, em Brasília/DF, pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, inscrita no CNPJ 00.398.099/0001-21, situada na SCS Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 8º andar, salas 801/6, CEP: 70.318-900, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, com carga horária de 40h (quarenta horas), com investimento orçado em **R\$ 2.200,00** (Dois mil e duzentos reais).

Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização do curso "GESTÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, FUNDAMENTOS E PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COM RESPONSABILIDADE FISCAL";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

*Republicado por incorreção

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira Presidente no Requerimento 1 (0009190) - SEI;

CONSIDERANDO o Parecer nº 350/2019/DIJUR (0010189)- SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva** para participar do "XVII Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de abril, sob a responsabilidade da empresa Editora Fórum Ltda, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, situada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jd. Atlântico – Belo Horizonte – MG – CEP 31.710-430, com investimento orçado em **R\$ 3.390,00** (três mil trezentos e noventa reais).

Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização do curso “XVII Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública”;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

*Republicado por incorreção

PORTARIAS

PORTARIA Nº 42/2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 55/2019-DICOP, recebido via – **Sistema Eletrônico de Informações - SEI** - em 25/04/2019.

I - DESIGNAR o Auditor **LUCIANO PLENTZ RUSSO** matrícula nº 001.936.4A e a estagiária **LÍGIA SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 003.091.0A que sob a presidência do primeiro, no período de **29/04/2019 a 03/05/2019** realizarem fiscalização *in loco* (documental e física) junto à Câmara Municipal de Manaus – CMM, nos recursos pendidos em obras e serviços de engenharia referente as contas anuais do exercício de 2018.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de abril de 2019

Edição nº 2042, Pag. 11

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A N.º 215/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício da Vice-Presidência n.º 15/2019, datado de 5.4.2019, subscrito pelo Conselheiro, **Mario Manoel Coelho de Mello**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 24 a 26.4.2019, participar na condição de membro do Conselho Fiscal, de reunião da Diretoria da ATRICON, bem como, participar de inauguração da nova sede da referida entidade, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios e do Instituto Rui Barbosa, na cidade do Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





PORTARIA N.º 222/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, em substituição, **Marileuda Moraes dos Santos**, datado de 16.04.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002962/2019-SEI, datado de 15.4.2019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para no período de 23 a 26.04.2019, participar do curso de “Licitação, Contratação Direta, Pregão e SRP”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 223/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, em substituição, **Marileuda Moraes dos Santos**, datado de 16.04.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 2967/2019-SEI, datado de 15.04.2019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, para no período de 23 a 26.04.2019, participar do curso de “Licitação, Contratação Direta, Pregão e SRP”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;





II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 43/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 074/2019-DICAD/AM, de 12/04/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para Fiscalização junto aos Jurisdicionados da administração direta do estado, conforme planilha abaixo:

ORGÃO	NÚMERO DO PROCESSO	GESTOR	COMISSÃO DE INSPEÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas-FUNESBOM "in loco"	11637/2019	CEL QOBM Danizio Valente Neto	Daniel Henrique Caldeira Cruz (Presidente)	001.523.7A	29/04 a 03/05/2019
			Irapuan Alfaia Castellani (Membro)	002.072.9A	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de abril de 2019

Edição nº 2042, Pag. 14

Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus – FERMM “in loco”	11677/2019	Carlos Henrique dos Reis Lima	Célio Bernardo Guedes (presidente)	000.162-7A	24/04 A 03/05/2019
			Marco Antônio Botelho Frota (Membro)	000.469-3A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Abril de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





PORTARIA Nº 45 /2019-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o memorando nº 31/2019 – DICETI, de 16/04/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Servidores **ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO**, matrícula nº 001.249-1A e **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula nº 001.889-9A que sob a presidência do primeiro, no período de **29/04/ a 30/04/2019**, realizarão inspeção remota nos Portais da Transparência dos seguintes órgãos:

ORGÃO	MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal	Borba -AM
Prefeitura Municipal	Beruri -AM
Prefeitura Municipal	Atalaia do Norte-AM
Prefeitura Municipal	Guajará-AM
Prefeitura Municipal	Coari-AM
Prefeitura Municipal	Juruá-AM
Prefeitura Municipal	Lábrea-AM
Prefeitura Municipal	Canutama-AM
Prefeitura Municipal	São Paulo de Olivença -AM
Prefeitura Municipal	Urucará-AM

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de abril de 2019

Edição nº 2042, Pag. 16

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Março de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 87/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 89/2019 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 20.03.2019, constante do Processo n.º 185/2019.

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula n.º 002.210-1A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 06.11.2009 a 06.11.2014, completado em 06.11.2014, para gozo em data oportuna;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração





EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 32/2018 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **MFX TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

01. **Data:** 09/04/2019;

02. **Partes:** **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **MFX TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI**;

03. **Espécie:** Aditivo de valor;

04. **Objeto** O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar o valor previsto na Cláusula Sétima, com acréscimo de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) ao valor global, a ser pago em parcela única, representando 22,67 % de acréscimo, perfazendo um valor global atualizado de R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), permanecendo o valor de parcelas mensais de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais);

05. **Dotação Orçamentária:** *Natureza de Despesa:* 33.90.39.17, *Programa de Trabalho:* 01.122.0056.2466.0001;
Fonte de recurso: 100;

06. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 2019NE00422, de 09/04/2019, no valor de **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais), para o presente exercício;

07. **Processo Administrativo:** 389/2019.

Manaus, 26 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 43/2018 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **MFX TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

01. **Data:** 10/04/2019;

02. **Partes:** **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **MFX TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI**;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de abril de 2019

Edição nº 2042, Pag. 18

03. Espécie: Aditivo de prazo e valor;

04. Objeto O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, em caráter emergencial, da empresa MFX Transportes e Construções Eirelli, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão da obra, visando a locação e instalação de grupo gerador de corrente alternada, objetivando garantir o funcionamento do sistema de energia desta Corte de Contas em eventuais panes elétricas, de acordo com a Exposição de Motivos nº 36/2019- SEGER, perfazendo um valor global de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais);

05. Dotação Orçamentária: *Natureza de Despesa:* 33.90.39.12, *Programa de Trabalho:* 01.122.0056.2466.0001; *Fonte de recurso:* 100;

06. Empenho: Nota de Empenho n.º 2019NE00453, de 10/04/2019, no valor de **R\$ 151.500,00** (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais);

07. Processo Administrativo: 433/2019.

Manaus, 26 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2018 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **R G LIMA DOS SANTOS - ME**.

01. Data: 09/04/2019;

02. Partes: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **R G LIMA DOS SANTOS - ME**;

03. Espécie: Aditivo de valor;

04. Objeto O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar o valor previsto na Cláusula Sétima do Contrato supracitado, com acréscimo de 7,88% ao Valor Global de **R\$ 429.874,86** (quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), perfazendo assim um Total Global de **R\$ 463.749, 86** (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), gerando uma diferença a ser empenhada de **R\$ 33.875,00** (trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais);

05. Dotação Orçamentária: *Natureza de Despesa:* 33.90.39.17, *Programa de Trabalho:* 01.122.0056.2466.0001; *Fonte de recurso:* 100;

06. Empenho: Nota de Empenho n.º 2019NE00423, de 09/04/2019, no valor de **R\$ 33.875,00** (trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais), para o presente exercício;





07. Processo Administrativo: 388/2019.

Manaus, 26 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 419/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: OMISSÃO EM RESPONDER O OFÍCIO REQUISITÓRIO N.º 37/2019 – CASA/MPC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO CASTANHO

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO – SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, em face do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo – Secretário de Cultura do Estado do Amazonas -, em razão da omissão em responder o Ofício Requisitório n.º 37/2019 – CASA/MPC, conforme se depreende da exordial de fls. 02/03-v.

Por meio do Despacho de Admissibilidade colacionado às fls. 07/08 dos presentes autos, a Presidência desta Corte de Contas, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, entendeu por conceder o prazo de 05 (cinco) dias para que o Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo apresentasse esclarecimentos acerca do alegado pelo MPC na exordial da presente Representação.

Às fls. 12/36, o Secretário de Cultura do Estado do Amazonas, compareceu aos autos apresentando esclarecimentos acerca da omissão em responder o ofício requisitório endereçado a ele pelo membro do *Parquet*,





bem como enviou cópia do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão n.º 01/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SEC e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, que era o objeto do ofício requisitório n.º 37/2019 – conforme se depreende das fls. 04 dos presentes autos.

Ato contínuo os autos foram encaminhados a esta Relatoria por força do Despacho da Presidência de fls. 38/39.

I – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO REPRESENTANTE E DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO REPRESENTADO

A propositura da presente Representação com pedido cautelar, pelo Ministério Público de Contas, tem como fundamento jurídico o fato do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo – Secretário de Cultura do Estado do Amazonas – não ter atendido ao Ofício Requisitório n.º 037/2019 – CASA/MPC, por meio do qual o MPC requereu a apresentação do Plano de Trabalho que subsidiou o Contrato de Gestão n.º 01/2019, firmado entre a SEC e a AADC.

Destacou ainda o MPC que “os ofícios requisitórios são peças informativas essenciais na atividade ministerial de *custos legis* da Administração Pública” se perfazendo, assim, em valioso instrumento de acompanhamento da gestão pública, razão pela qual o *Parquet* entende que a omissão em responder o referido ofício requisitório, por parte do Secretário da SEC, se caracteriza como ato grave que deve ser repreendido por este Tribunal de Contas.

Em razão do exposto, o *Parquet* formulou pedido cautelar com o intuito de ver atendida a requisição formulada por meio do Ofício Requisitório n.º 037/2019 – CASA/MPC, com o envio da documentação ali solicitada, a fim de que o MPC e esta Corte de Contas possam exercer o controle concomitante dos atos de gestão da Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas.

Após ser devidamente notificado, por determinação da Presidência desta Corte (fls. 07/08) , acerca do teor da presente Representação, o Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo – Secretário de Cultura do Estado do Amazonas – compareceu aos autos (fls. 12/36) apresentando esclarecimentos acerca da omissão em responder o Ofício Requisitório n.º 37/2019, alegando que o referido ofício fora recebido naquela Secretaria em 25.02.2019 exatamente no período do carnaval, momento em que a Secretaria de Cultura recebe um grande fluxo de





documentos, ofícios e movimentações processuais, o que ocasionou o atraso no oferecimento de resposta à requisição ministerial.

Ademais, às fls. 17/31 dos presentes autos, o Secretário de Cultura apresentou cópia do Plano de Trabalho que subsidiou o Contrato de Gestão n.º 01/2019, atendendo assim, ainda que *a posteriori*, a requisição formulada pelo Ministério Público de Contas.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR PELO RELATOR

Preliminarmente, entendo necessário ressaltar que recebi os referidos autos em meu Gabinete na data de 26/04/2019, após o exame de admissibilidade e a concessão do prazo de 05 (cinco) dias ao Secretário da SEC para apresentação de justificativas e documentos acerca da matéria contida nos autos emitido pela Presidência desta Corte de Contas (fls. 07/08), e a apresentação das justificativas por parte do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo (fls. 12/36).

Apresentada a informação preliminar supra, e adentrando à análise sumária do pedido formulado pelo Representante, esta Relatoria entende que o pleito cautelar formulado nos presentes autos perdeu seu objeto.

Explico.

O pedido cautelar contido nos presentes autos, proposto pelo Ministério Público de Contas, tem como objetivo a determinação de prazo para que o gestor da SEC encaminhe a documentação anteriormente solicitada por meio do Ofício Requisitório n.º 037/2019 – CASA/MPC colacionado às fls. 04 dos autos sob análise.

Assim é que dado o fato do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo – Secretário da SEC –, ter encaminhado cópia do Plano de Trabalho referente ao Contrato de Gestão n.º 001/2019 – conforme se depreende das fls. 18/31 dos presentes autos - ao apresentar resposta ao Ofício n.º 2011/2019 – DICOMP, entendo que não há mais como se falar em concessão do pedido cautelar, em razão da sua perda de objeto, uma vez que o referido pedido já fora atendido voluntariamente pelo gestor da SEC.

Todavia, a perda do objeto da medida cautelar suscitada não impede esta Corte de Contas de analisar o mérito das alegações do Representante, razão pela qual entendo possível a continuidade de instrução do feito para que seja exarada decisão de mérito acerca da matéria.





Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima alegadas:

- I) **DEIXO DE ME MANIFESTAR** acerca da medida cautelar, *inaudita altera pars*, suscitada pelo MPC, no sentido de determinar prazo para que o gestor da SEC encaminhasse a documentação solicitada por meio do Ofício Requisitório n.º 037/2019, em razão do pleito ter perdido o objeto;
- II) **DETERMINO**, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:
 - a) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
 - b) Cientifique o Representante e o Representado do teor do presente Despacho, nos termos regimentais;
 - c) Envie os autos à DEATV para que se manifeste conclusivamente acerca da matéria dos autos e, após, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2019.

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 471/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTO FERIMENTO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2019 – AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURA - AADC

REPRESENTANTE: EMPRESA MERRONIT COMERCIAL LTDA

REPRESENTADA: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. KARENINA KANAVATI LASMAR – PRESIDENTE DA AADC

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar proposta pela Empresa Merronit Comercial Ltda., em face da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - sob a responsabilidade da Sra. Karenina Kanavati Lasmar – Presidente da AADC -, em razão de suposto ferimento do princípio da eficiência do instrumento convocatório do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 022/2019, conforme apontado pela Representante em sua exordial.

Em razão do suposto vício no Pregão Presencial n.º 022/2019, a Empresa Representante requer o recebimento da presente Representação, “com a imediata suspensão do procedimento licitatório guereado, instaurando-se procedimento com vistas a apuração dos fatos narrados, adotando-se as providências legais que o caso requer”.

I - DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS PELA REPRESENTANTE NA EXORDIAL

A Representante assevera, como irregularidade na realização do Pregão Presencial n.º 022/2019 - que fundamentam seu pedido de suspensão do referido certame público -, a Imprecisão das informações contidas no Termo de Referência, conforme se demonstrará.

Segundo alega a Empresa Representante, o Termo de Referência fora formulado de maneira imprecisa, sem deixar claro o quantitativo de lotes a serem licitados por meio do Pregão Presencial sob análise, o





que impossibilita o licitante de ter a perspectiva do quadro de custos financeiros a serem dispendidos no caso de sagrar-se vencedora da licitação, o que é considerado uma barreira à participação do certame pela Representante.

Assevera ainda a Empresa Merronit Comercial Ltda. que solicitou esclarecimentos à Comissão de Licitação acerca dos quantitativos de lotes a serem licitados – conforme apontado pela Representante às fls. 03 dos presentes autos -, que fora respondido pela AACDC por meio do Ofício Circular n.º 018/2019 de forma vaga, não suprimindo assim as dúvidas apontadas na mencionada solicitação de esclarecimentos.

Em razão da imprecisão do Termo de Referência e da não apresentação de esclarecimentos acerca dos questionamentos formulados pela Empresa Merronit Comercial Ltda., ora Representante, a referida Empresa assevera que o caráter competitivo do certame fora maculado, pois que não restou observado o princípio da igualdade entre as empresas participantes da licitação sob exame, demonstrando-se assim a possível ocorrência de direcionamento do Pregão Presencial n.º 022/2019.

Por fim, e com o intuito de sedimentar seu argumento, a Representante assevera o seguinte:

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, incontestável pela forma delineada pelo documento editalício.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR

Assim, apresentados os argumentos trazidos pela Empresa Merronit Comercial Ltda. para fundamentar o seu pleito de suspensão imediata do Pregão Presencial n.º 022/2019, este Relator salienta que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:





Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Da análise dos autos, verifico que a Empresa Merronit Comercial Ltda., ao propor a presente Representação, não apresentou documentos no intuito de comprovar suas alegações, sem sequer fazer a juntada do Edital referente ao Pregão Presencial n.º 022/2019 - em relação ao qual requer a imediata suspensão – ou de sua Solicitação de Esclarecimentos e da resposta ofertada pela AADC, em que pese haja menção expressa de que a referida documentação estava anexa à exordial – conforme apontado nas fls. 03/04 dos presentes autos.

A não apresentação de documentos que comprovem minimamente as alegações da Representante impede este Relator de analisar, ainda que em cognição sumária, o pedido cautelar formulado nos presentes autos. Isso se dá em virtude da necessidade da parte demonstrar minimamente as suas alegações e a probabilidade do direito que invoca em sua manifestação primeva em juízo, o que, como asseverado, não se observa nos presentes autos.

Ao tratar da temática, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero¹ assinalam o seguinte:

A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica- que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória.

¹ Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, fls. 306.





Assim é que, a inexistência de elementos probatórios que permitam o julgador verificar, minimamente, a possibilidade de manutenção da decisão cautelar deferida quando da exarcação da decisão de mérito, impossibilita a concessão de medida cautelar suscitada em razão do não preenchimento do requisito referente à plausibilidade do direito invocado, mencionado anteriormente.

Portanto, tomando por conta que os requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução n.º 03/2012 e no art. 300 do Código de Processo Civil devem ser preenchidos de forma cumulativa, o não preenchimento de um deles, *de per se*, impede desde já a concessão da medida cautelar suscitada pela parte.

Outrossim, deve-se ressaltar que também o requisito do *periculum in mora* não restou devidamente preenchido, isso porque a exordial da presente Representação fora protocolada nesta Corte de Contas no dia 24.04.2019 – conforme carimbo de protocolo -, exatamente na data marcada para abertura da Sessão de apresentação e Julgamento das propostas referentes ao Pregão Presencial n.º 022/2019, conforme asseverado pela Representante às fls. 03.

Por fim, é imperioso asseverar que a impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos com a conseqüente análise de mérito ao final de sua instrução.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima alegadas:

- III) **NÃO CONCEDO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, suscitada pela Empresa Merronit Comercial Ltda., no sentido de suspender o Pregão Presencial n.º 022/2019, com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, §3º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, em razão da não apresentação de conteúdo probatório mínimo para o preenchimento do requisito referente à plausibilidade do direito invocado e da não demonstração do *periculum in mora*;
- IV) **DETERMINO**, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:
 - d) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;





- e) Notifique a Sra. Karenina Kanavati Lasmar – Presidente da AADC -, lhe concedendo o prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, §3º da Resolução n.º 03/2012), para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas pela Empresa Merronit Comercial Ltda. na exordial de fls. 02/10, que deverá seguir em cópia à notificada;
- f) Cientifique a Representante do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
- g) Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido *in albis* o prazo concedido, sejam os autos encaminhados à DICAÍ para que se manifeste acerca da matéria dos autos e, após, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. LENIZE BARBOSA LAVOR**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 183/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10169/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, no Cargo de Professor, 4º Classe, PF20-LPL-IV, Referência G1, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.





DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. IZONILA MENEZES FERNANDES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1297/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12521/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, no cargo de AS-Auxiliar de Enfermagem C-07, Matrícula nº 065.071-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR FRANCISCA LUCILENE PEREIRA DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 509/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13516/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência F, Matrícula nº 026.458-0A, do Quadro de Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.





DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. MARIA IZABEL RODRIGUES DE MACÊDO**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 998/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10309/2018, que tem como objeto Pensão por Morte, concedida à Sra. Maria Izabel Rodrigues de Macêdo, na condição de Cônjuge do Sr. Manoel Ferreira de Macêdo Neto, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANDRÉA CRISTINA LEÃO DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 995/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10963/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANGELO ATILANO DO AMAZONAS LOPES FELICIANO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1272/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11759/2018, que tem como objeto a sua Pensão por Morte, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO APARECIDO DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1171/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13162/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2019.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Nathan Macena de Souza**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas





do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 62/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10046/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Marcelo de Lima Filizzola**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 63/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10046/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Maurício Araújo**





de Souza, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 64/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10046/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **José Claudenor de Castro Pontes**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 352/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14175/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2019 – DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Alexandre Pereira dos Santos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 388/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14175/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **MÁRIO TOMAS LITAIF**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Representação referente à decisão de nº 244/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do **PROCESSO Nº 12157/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1-** Julgar Procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, considerando a ineficácia das medidas adotadas no combate às queimadas e incêndios florestais; **9.2** - Considerar revel o Sr. Mário Tomas Litaiff, ex-Prefeito de Alvarães, nos termos do art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **9.3** - Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) que: **9.3.1** - Crie instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando àquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais; **9.3.2** - Desenvolva o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e crie condições institucionais





para fortalecer a governança do programa; **9.3.3** - Insira no calendário de atividades das UCS estaduais campanhas contra o desmatamento; **9.3.4** - Ofereça nas unidades de conservação estaduais oficinas de manejo de fogo para roçados. **9.4** - Determinar à Prefeitura Municipal de Alvarães que adote as seguintes providências: **9.4.1** - Intensifique o trabalho de prevenção nos meses que antecedem o verão, com palestras e informativos em áreas de concentração urbana (escolas, postos de saúde, hospitais e outros) e nos meios de comunicação (rádio e TV); **9.4.2** - Invista na capacitação das brigadas implementadas; **9.4.3** - Reforce ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental na área urbana e junto aos produtores rurais. **9.5** - Determinar à DEAMB que, nas próximas inspeções a serem realizadas no município de Alvarães, monitore as providências e o grau de resolutividade relativo ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região; **9.6** - Dar ciência aos responsáveis, Sr. Mário Tomas Litaiff, bem como ao atual Prefeito do município de Alvarães e os representantes da SEMA e do IPAAM. Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Art.65 do RI-TCE/AM). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2019-DICAMI

Processo nº 10.017/2018-TCE. Responsável: Sr. Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Relator, **fica NOTIFICADO o Sr. Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em face da Representação que envolve o notificado, objeto do Processo nº 10.017/2018-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



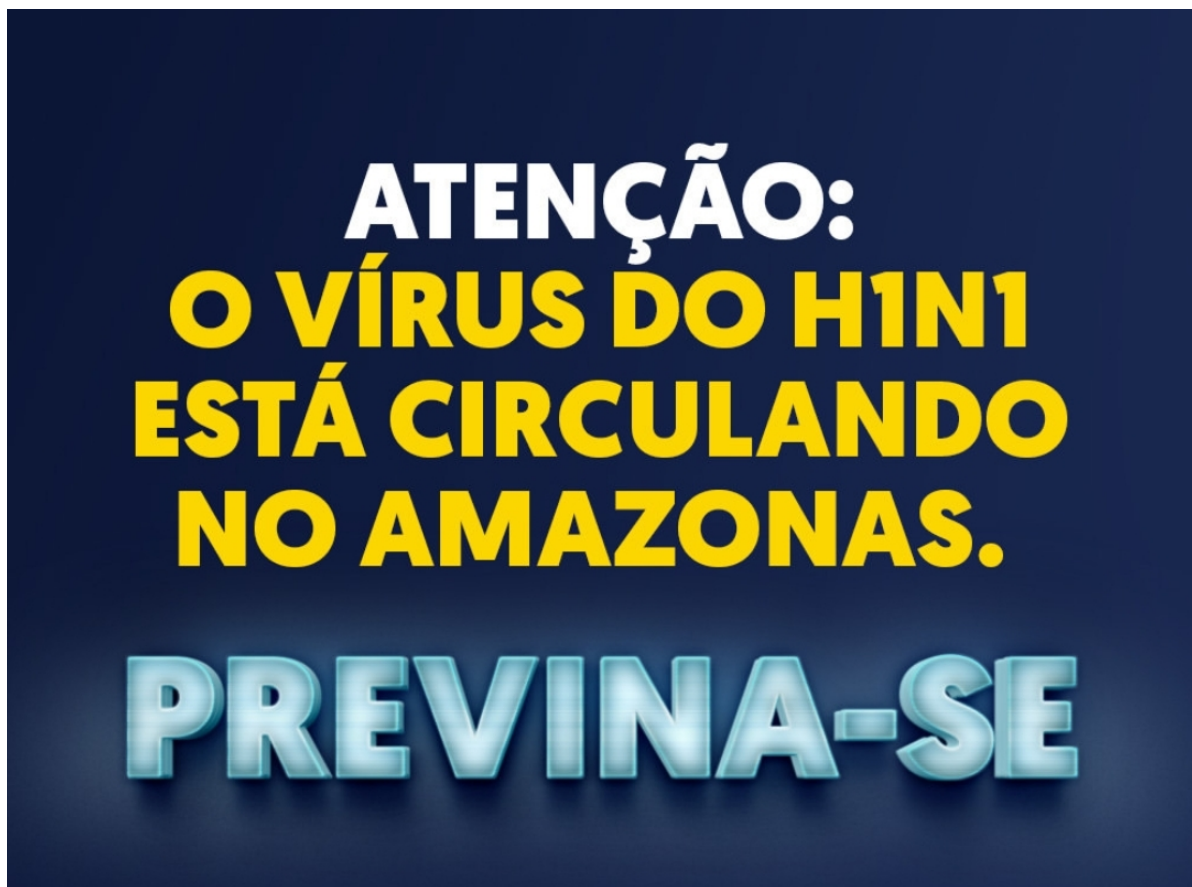
Manaus, segunda-feira, 29 de abril de 2019

Edição nº 2042, Pag. 35

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 29 de abril de 2019

Edição nº 2042, Pag. 36



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

